

LEI Nº 801

Autoriza a proceder por compra ou desapropriação, à aquisição de terrenos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

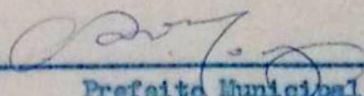
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir ou desapropriar, amigável ou judicialmente, nos termos do Decreto nº 3.365, de 21/06/41, pelo preço de até Cr\$ 4.300,00 - (quatro mil e trezentos cruzeiros), os terrenos com a área total de aproximadamente 4.680 m²., compreendendo os lotes de nºs. 1-10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - e 18 da Quadra 10, da Vila Petrópolis, desta cidade, confrontando e dividindo com as ruas Gastão de Oliveira, Dr. Antenor Ayrosa Machado, Feliciano Braga e Avenida 16 de Setembro.

Art. 2º - As despesas com a compra ou desapropriação de que trata esta lei, cujos pagamentos deverão ser parcelados, correrão por conta de verba especial autorizada pela Lei nº 802- para as obras de construção de casas populares.

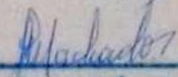
Art. 3º - Ficam declaradas de Utilidade Pública e a urgência da desapropriação referida nesta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 01 de setembro de 1971.



Prefeito Municipal



Secretário

*À Câmara
para arquivo
H. H. Ayrosa
Câmara*